ANEXO I-B – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA 3 DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, COM RECURSOS DO NOVO PAC.

VIÇOSA/MG
JULHO/2026

1. Disposições Gerais

1.1. O presente anexo disciplina as condições, formas e exigências aplicáveis à Garantia de Execução Contratual, a ser apresentada pela empresa vencedora da Concorrência Pública, cujo objeto consiste na elaboração dos projetos executivos e na execução das obras e serviços de implantação do novo Sistema de Abastecimento de Água – ETA III – Turvo Limpo – Viçosa/MG, em regime de contratação semi-integrada, conforme especificado no Termo de Referência.

1.2. A garantia ora estabelecida tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, abrangendo a entrega dos projetos executivos, a execução integral das obras e serviços, o comissionamento, a operação assistida e demais obrigações contratuais acessórias, nos termos dos arts. 96 a 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das normas complementares da SUSEP e da Caixa Econômica Federal aplicáveis ao seguro-garantia e aos contratos financiados no âmbito do Novo PAC.

1.3. A exigência da Garantia de Execução Contratual é condição indispensável para a assinatura do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo máximo definido no Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

2. Valor e Vigência da Garantia

2.1. O valor da Garantia de Execução Contratual corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de vigência contratual, compreendendo também eventuais prorrogações, aditivos, suspensões e a fase de operação assistida, devendo ser renovada sempre que necessário.

2.3. A contratada deverá manter a garantia integralmente válida e eficaz até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3. Formas de Prestação da Garantia

3.1. A Garantia de Execução Contratual poderá ser apresentada por meio de uma das seguintes modalidades, previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021:

- Caução em dinheiro, mediante depósito em conta vinculada da Prefeitura Municipal de Viçosa;
- Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- Seguro-Garantia de Execução Contratual, emitido por seguradora devidamente credenciada junto à SUSEP, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados e com os arts. 96 a 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. No caso de seguro-garantia, é obrigatória a observância das seguintes condições:

a) apresentação de apólice específica para Execução Contratual, vedada a utilização de apólice genérica ou multilinha;
b) proibição de cláusula de reembolso imediato, conforme normas SUSEP e diretrizes da CAIXA/Novo PAC;

c) cobertura mínima das hipóteses de inadimplemento previstas no contrato;
d) manutenção da cobertura durante todo o período contratual, incluindo aditivos;
d) cláusula expressa de renovação automática, quando aplicável.

4. Apresentação e Aprovação da Garantia

4.1. A garantia deverá ser apresentada pela licitante vencedora no prazo máximo previsto no edital, como condição prévia e indispensável para a assinatura do contrato.

4.2. A garantia somente será aceita mediante aprovação formal do SAAE Viçosa, que verificará:

- validade da apólice/termo;
- conformidade com este Anexo;
- conferência das coberturas;
- identificação correta do objeto e do contrato;
- valor e vigência compatíveis com o instrumento convocatório.

4.3. A ausência, irregularidade ou inconformidade da garantia impedirá a assinatura do contrato e acarretará a execução da Garantia de Proposta, nos termos do Anexo I-A.

5. Renovação, Substituição e Reforço da Garantia

5.1. Quando a garantia tiver prazo de validade inferior ao período contratual, a contratada deverá providenciar sua renovação antes do vencimento, evitando descontinuidade da cobertura.

5.2. A contratada deverá reforçar o valor da garantia sempre que:

- houver acréscimo contratual superior ao limite legal, conforme art. 96, §4º da Lei 14.133/2021;
- ocorrer desvalorização da modalidade apresentada;
- a Administração assim solicitar, mediante justificativa formal.

5.3. A garantia poderá ser substituída por modalidade diversa, desde que:

- não haja interrupção da cobertura;
- a substituição seja aprovada pela Administração.

6. Execução da Garantia

6.1. A Garantia de Execução Contratual poderá ser executada, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

a) inexecução parcial ou total do contrato;

b) atraso injustificado que comprometa o cronograma físico-financeiro;

c) recusa em corrigir falhas ou defeitos na obra, projeto ou serviços;

d) descumprimento de obrigações técnicas, operacionais, ambientais ou legais;

e) desistência injustificada ou paralisação sem autorização;

f) aplicação de sanções administrativas previstas no contrato;

g) rescisão unilateral por culpa da contratada.

6.2. A execução da garantia não impede a aplicação de outras penalidades contratuais ou legais.

7. Liberação da Garantia

7.1. A Garantia de Execução Contratual será liberada somente após:

- conclusão integral de toda obra e serviços;
- aprovação do comissionamento;
- término da operação assistida;
- sanadas todas as pendências técnicas, ambientais e administrativas;
- emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. A liberação dependerá de manifestação da fiscalização do contrato e da área de engenharia do SAAE Viçosa.

8. Disposições Finais

8.1. Este anexo integra o edital da Concorrência Pública nº 055/2025/SAAE-VIC e deve ser interpretado em conjunto com o Anexo I-A (Garantia de Proposta), o Termo de Referência e os demais documentos contratuais que compõem o processo licitatório.

8.2. A não apresentação, a apresentação irregular ou a descontinuidade da garantia de execução contratual constitui motivo para rescisão contratual, execução da garantia apresentada e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

8.3. Aplicam-se subsidiariamente as disposições:

- da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 96 a 105, que tratam das garantias, de sua execução e do seguro-garantia;
- das normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, aplicáveis às apólices de seguro-garantia;
- das diretrizes e normas complementares da Caixa Econômica Federal, aplicáveis aos contratos financiados no âmbito do Novo PAC.

FIM

RUAN DIEGO ESTEFENSON FERREIRA 05358956662

Assinado de forma digital por RUAN DIEGO ESTEFENSON FERREIRA 05358956662
DN: cn=RUAN DIEGO ESTEFENSON FERREIRA 05358956662, o, ou, email=ruandiegoe@yahoo.com.br, c=BR
Dados: 2026.08.04 15:57:27 -03'00'